

Prefeitura Municipal de Extrema

Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

CODEMA

Oficina Ambiental - Parque de Eventos - FoneFax 3435-3620 CEP 37.640-000

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CODEMA Nº 05/2008

PUBLICADO

Extrema, 06/08 /2008.

“DELIBERA SOBRE A IMUNIDADE DE CORTE PARA A ESPÉCIE ARAUCARIA ANGUSTIFOLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Considerando o teor da Lei Municipal nº. 1.606/2001 que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA e lhe atribui competência para “ elaborar normas, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município.”;

Considerando o Projeto Conservador das Águas instituído pela Lei Municipal nº. 2.100/05, que está sendo implantado no Município, e tem com uma das finalidades a preservação florestal das espécies nativas da Mata Atlântica.;

Considerando a existência de inúmeras árvores da espécie *Araucária angustifolia* (Bert.) Kuntze no Município, espécie esta nativa da Serra da Mantiqueira, extremamente ornamental, e seus frutos alimentam diversas espécies da fauna silvestre.;

Considerando que a *Araucária angustifolia* (Bert.) Kuntze está na lista das espécies da Flora Brasileira ameaçadas de extinção.;

Considerando o teor do Art. 11, § 2º da Lei Municipal nº 1.063/94, que assim estabelece: - “Competirá, exclusivamente , ao DOSU e ao CODEMA, respeitada a legislação em vigor, emitir parecer conclusivo sobre a questão e encaminhá-la a superior administração para decisão cabível , cadastrando e identificando, por uso de placas explicativas, a árvore declarada imune de corte, dando apoio técnico a preservação da espécie.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA

Prefeitura Municipal de Extrema

Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

CODEMA

Oficina Ambiental - Parque de Eventos - FoneFax 3435-3620 CEP 37.640-000

DELIBERA:

Art. 1º - Fica proibida a supressão de árvores da espécie *Araucária angustifolia* (Bert.) Kuntze, inclusive as árvores plantadas, em todo o território do Município de Extrema.

Art. 2º - Somente será autorizada a supressão da espécie nos casos previstos na Deliberação Normativa do CODEMA nº 03/2007.

Art. 3º - As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem as disposições desta Deliberação Normativa, ficam sujeitas as penalidades previstas no Artigo 13 da Lei Municipal nº. 1.241/96.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Extrema, 06 de agosto de 2008.

Paulo Henrique Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental
CODEMA